

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 202/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.648.921-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **REGINALDO PEIXOTO** e, de outro lado, a Empresa **ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.853.281/0001-49, com sede na Rua Francisco Alves Peixoto Gomide, Nº 354 – Bairro Vila Honorina - Agudos - SP, CEP: 17.120-000, representada por seu representante legal o Senhor **JOSÉ DIONISIO FRANCO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os participes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DE LONDRINA – CRESLON** o quantitativo de 07 (sete) presos para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 1118/2018.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os participes.

5

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 30/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **REGINALDO PEIXOTO**, Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar

7

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos participes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos participes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada participante, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os participes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOSE DIONISIO

FRANCO:80253377820

Assinado de forma digital por JOSE
DIONISIO FRANCO:80253377820
Dados: 2020.07.03 17:19:18 -03'00'

JOSÉ DIONISIO FRANCO

Diretor da Adília Comércio de Refeições e
Serviços Ltda

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

REGINALDO PEIXOTO

Centro de Reintegração Social de Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF:321.060.598-09

9

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 04/07/2020 18:04.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/07/2020 18:23, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 04/07/2020 12:38, **Reginaldo Peixoto** em 06/07/2020 08:59, **Romulo Marinho Soares** em 13/07/2020 16:39.

Inserido ao protocolo **16.648.921-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/07/2020 18:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
6599c7743c91ad6697b728e4caa20862.



DA CONTRAPARTIDA
O valor da
anteriormente
R\$ 55.180,07(cinq
oitenta reais e sete
R\$ 96.239,30(nove
trinta e nove reai
isso o valor tota
R\$ 1.144.660,60
quarenta e quatro
reais e sessen
justificativa técnica do setor competente.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 48694620

Documento emitido em 22/07/2020 12:06:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10731 | 22/07/2020 | PÁG. 6Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

SSA

es a partir da publicação em DIOE
e integração de sistemas informatizados

OI LTDA.

quarenta e seis mil, trezentos e oitenta

reas reformas e Termo de Entrega do Imóvel
onde abrigava o 7º Grupamento de Bombeiros – 7ºGB/CCB no Município
de Curitiba.

Assinado em 15/07/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP

Protocolo n.º 16.615.272-0

Valor Total: R\$ 188.953,75 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e
cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)Quarto Termo Aditivo visando a alteração do posto de Servente de
Limpeza 40 horas semanais da Delegacia de Polícia de Centenário do Sul
para a sede da 22ª SDP de Arapongas.

Assinado em 17/07/2020.

BIOTECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Protocolo n.º 16.556.530-4

Vigência: 20/07/2020 a 19/07/2021

Valor Total: R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e
cinquenta reais)Contrato visando aquisição de implantes cirúrgicos de correção de falha
óssea de calota craniana para atender a demanda do Hospital da Polícia
Militar - HPM.

Assinado em 20/07/2020.

63374/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Protocolo n.º 16.660.735-3

Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Ponta
Grossa/DEPEN.
Assinado em 15/07/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.475.301-8

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Cadeira Pública de Guaíra/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.648.922-9

Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Londrina I/DEPEN.
Assinado em 15/07/2020.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.648.921-0

Vigência: a partir da publicação em DIOE até 30/12/2020
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Centro De Reintegração Social De
Londrina/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA

Protocolo n.º 16.648.701-3

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Escritório Social de Londrina/DEPEN.
Assinado em 13/07/2020.

KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA.

Protocolo n.º 16.712.481-0

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Casa de Custódia de Londrina/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

KFB SOLUTIONS BANHEIRO DE BOLSO SUSTENTÁVEL LTDA.

Protocolo n.º 16.684.082-1

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Penitenciária Central do Estado – Unidade de
Progressão/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

KADESH CALÇADOS PROFISSIONAIS LTDA.

Protocolo n.º 16.619.318-4

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE
Convênio visando estabelecer de condições para proporcionar ocupação
laborativa aos apenados da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa –
Unidade de Progressão/DEPEN.
Assinado em 17/07/2020.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Protocolo n.º 16.467.245-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE
Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento
Totalmente Informatizado 2 – PATI 2/IIPR/DPC no Município.
Assinado em 17/07/2020.

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia

de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fis. 90
Mov. 33

INTEGRADO DO ESTADO

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.
Ratificação de Dispensa de Licitação – Protocolo 16.549.332-0

Dispensa de Licitação DL 012/2020

Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia
21/07/2020, a Dispensa de Licitação para Contrato de Locação de Imóvel, entre
a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, representada por seu titular,
Senhor Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente da Adapar, a vista do que
dispõe o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e o decreto
Estadual 12.022 de 01/09/2014, sendo o imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº